



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 3/SACOM

Unaí(MG), 8 de março de 2019.



Senhor Prefeito,

Informo-lhe que o Projeto de Lei n.º 10/2019, de sua autoria, que cria o parque natural municipal denominado Álvaro Rodrigues Barbosa e dá outras providências foi convertido em diligência nesta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, para que Vossa Excelência encaminhe, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações e documentos:

I – acerca do imóvel:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que a criação do parque tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) ou ainda, declaração de que o conteúdo do Projeto de Lei n.º 10/2019 não gera qualquer despesa para o Poder Executivo neste ano e nos subsequentes;
- d) certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- e) estudo técnico que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, em cumprimento ao §2º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000;

A Sua Excelência o Senhor
José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal
Unaí – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Unaí	
Protocolo nº 03533/2019	
Unaí - MG 11/03/2019	
Div. Comunicação Interna	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 2 do Ofício n.º 3, de 8/3/2019)



f) documentos da realização de consulta pública, de acordo com o §2º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000;

g) memorial descritivo da área objeto da matéria estabelecendo os limites da unidade de conservação, em cumprimento ao art. 2º e 6º do Decreto 4.340/2002;

h) informar se existe população tradicional residente nesta unidade de conservação a ser instituída através do projeto de lei em questão e quais foram as medidas tomadas pelo Poder Público, de acordo com o art. 42 da Lei 9.985/2000; e

i) esclarecer a respeito da visitação pública na unidade de conservação; Como será o sistema viário do território do parque? Será composto de trilhas par os pedestres? Explicitar no projeto de lei. E quanto ao acesso, a circulação e a permanência temporária de visitantes na área serão admitidos em condições a serem fixadas por regulamento próprio? Sugere-se a inclusão de tais questões ao projeto de lei por iniciativa do Executivo.

II – acerca da denominação (Lei nº 2.191/2004):

a) certidão do setor competente da Prefeitura esclarecendo se existe no Município de Unaí-MG bem público com o mesmo nome contemplado no Projeto de Lei nº 44/2017; e

b) identificação completa do imóvel público destinado ao parque natural municipal, inclusive a planta ou croqui do local fornecida pelo Setor Competente da Prefeitura.

Atenciosamente,

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidente da Comissão